



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2007**

*Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos adquiridos por fiscais de administrações tributárias federal, estaduais, distritais e municipais, nas condições que estabelece.*

**Autor:** Deputado JOÃO DADO.

**Relator:** Deputado AUDIFAX.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 2.614, de 2007, de autoria do Deputado João Dado, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI o automóvel de passageiros e o utilitário de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, quando adquiridos por fiscais federais, estaduais, distritais e municipais, que comprovadamente exerçam atividades que lhes sejam próprias por dever de ofício.

A proposta assegura a manutenção dos créditos do imposto relativo às matérias primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos por ela isentados, bem como a incidência normal sobre os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo. O projeto de lei estabelece, ainda, o prazo de 3 anos para vigência do benefício.

Encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 32, X, "h", conjugado com art. 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que "*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), em seu artigo 91, condiciona a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias, que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União, à apresentação de estimativa desses efeitos, elaboradas ou homologadas por órgão da União, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter a cláusula de vigência de no máximo 5 anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

Ainda em seu art. 91, a LDO 2011 destaca que a remissão à futura legislação, o parcelamento ou postergação para exercícios futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributos ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

O projeto em exame ao isentar os veículos adquiridos por fiscais da incidência do IPI gera benefício fiscal. No entanto, a proposição não apresenta o montante do impacto desse benefício, nem mesmo maneiras de compensá-lo, conforme determinação legal. Assim, a proposição em questão deve ser considerada inadequada financeira e orçamentariamente.

Diante do exposto, somos **PELA INADEQUAÇÃO E PELA INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do PL nº 2.614, de 2007.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado AUDIFAX**

*Relator*